

SELO DE BOAS PRÁTICAS

REGULATÓRIAS

MANUAL

2026

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMPETITIVIDADE E POLÍTICA REGULATÓRIA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Pedro Ivo Sebba Ramalho

Secretário

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Flavio Saab (Diretor de Política Regulatória)

Henrique Cavalieri da Silva (Coordenador-Geral de Modernização Regulatória)

Rafael Moreira de Aguiar (Coordenador de Modernização Regulatória)

Marne Santos de Melo (Chefe de Divisão de Modernização Regulatória)

Lidiane Moretto

Maria Beatriz Teixeira Barral Vidal

Valny Giacomelli Sobrinho

Antônio Elias Silva

Raíssa Vieira de Melo Rodrigues

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
PÚBLICO-ALVO	6
COMO PARTICIPAR	7
CRITÉRIOS AVALIADOS	8
QUESITOS CONSIDERADOS	10
CATEGORIAS DOS SELOS	17
PERGUNTAS E RESPOSTAS	18

INTRODUÇÃO

A percepção atual é de que há uma grande assimetria entre os órgãos e as entidades com competência regulatória na adoção de boas práticas. A consolidação e o aprimoramento de boas práticas regulatórias exigem um trabalho de familiarização e de adoção gradativa das ferramentas por todos os reguladores em prol da melhoria regulatória do país.

Nesse sentido, com o fim de aprimorar a qualidade regulatória, observada a necessidade de reduzir tais assimetrias entre agentes reguladores, foi instituída, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG), a Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória (“Regula Melhor”)¹. Sistematizada em objetivos geral e objetivos específicos, a Regula Melhor define as diretrizes para estabelecer um ambiente regulatório mais seguro, previsível e confiável, para o período de dez anos.

Buscando comunicar, sensibilizar e promover o engajamento dos diversos atores envolvidos na atividade regulatória para uma adoção consistente, ampla e efetiva de boas práticas, alinhado, portanto, ao Objetivo I (“COMUNICAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E ENGAJAMENTO”) da referida Estratégia, o Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) instituiu o Selo de Boas Práticas Regulatórias (SBPR)².

Com essa iniciativa, busca-se dar destaque especial a atos normativos infralegais - federais, estaduais e municipais - alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais, proporcionando reconhecimento, visibilidade e disseminação de boas práticas regulatórias.

Para a concessão do selo, a Secretaria de Competitividade e Política Regulatória (SCPR) do MDIC realiza uma avaliação do processo de elaboração de ato normativo considerando critérios de previsibilidade e transparência, qualidade regulatória, participação social e coerência regulatória.

Recentemente, conforme Portaria GM/MDIC nº 247, de 22 de setembro de 2025, os critérios e os quesitos de avaliação do Programa SBPR foram atualizados. Se nas duas edições anteriores (2023 e 2024) havia 10 (dez) quesitos de avaliação, com a alteração promovida, a quantidade de quesitos passou para 13 (treze), cada qual valendo 1 (um) ponto.

Ao término da avaliação, são concedidos selos de acordo com a nota final obtida segundo três níveis: ouro (11 a 13 pontos), prata (9 ou 10 pontos) e bronze (7 ou 8 pontos).

Diante dessa alteração e a partir de dúvidas enviadas por órgãos e entidades participantes das edições anteriores, o presente Manual procura esclarecer eventuais

¹ Decreto nº 12.150, de 20 de agosto de 2024.

² Portaria nº 69, de 3 de abril de 2023, atualizada pela Portaria GM/MDIC nº 247, de 22 de setembro de 2025.

questionamentos acerca da iniciativa, facilitando a participação de órgãos e entidades interessados.

O objeto de avaliação para concessão de Selo BPR é o ato normativo em si, e não o órgão ou a entidade com competência regulatória.

PÚBLICO-ALVO

O Programa tem como público-alvo órgãos e entidades com competências regulatórias da Administração Pública direta, autárquica e fundacional das esferas federal, estadual e municipal.

Pretende-se, assim, conferir ampla abrangência ao Programa, de forma que não só atos normativos federais estejam dentro do escopo, mas também atos editados por órgãos ou entidades infranacionais, incluindo-os no esforço de coerência e convergência regulatória previstas no Objetivo VII (“REGULAÇÕES COERENTES E COM BASE EM EVIDÊNCIAS”) da Estratégia Regula Melhor. Com isso, busca-se estimular a adoção de boas práticas por órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



COMO PARTICIPAR

A participação no Programa poderá ser realizada mediante submissão dos atos normativos por meio de formulário eletrônico. O formulário é disponibilizado a partir da publicação e divulgação de Portaria da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do MDIC, que abre o prazo para envio dos atos normativos a serem avaliados. Esse período costuma ser aberto uma vez ao ano, com duração mínima de trinta dias.

CRITÉRIOS AVALIADOS

A avaliação dos atos normativos para a concessão do SBPR considera os seguintes critérios:

1. Previsibilidade e transparência

Alterações de atos normativos vigentes ou elaboração de novos atos normativos devem ser comunicadas com a devida antecedência, para que a sociedade tenha tempo hábil de se preparar e contribuir com o processo regulatório. À medida que as regulações sejam previstas em agenda regulatória, os temas a que se referem não só alcançam ampla publicidade e transparência, mas também permitem à sociedade antecipar as discussões e apresentar contribuições mais qualificadas.

Ademais, tratando-se de ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados, é importante que se preveja uma janela regulatória (*vacatio legis*), isto é, a postergação da produção de efeitos. Essa prática reforça a segurança jurídica e permite que a sociedade tenha conhecimento prévio e tempo adequado para se organizar, conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 12.002, de 2024. Embora o decreto não imponha essa exigência a todos os atos, entende-se que se trata de uma boa prática regulatória e, por isso, é considerada na concessão do Selo.

2. Qualidade regulatória

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) consiste num método de análise que, a partir da definição de problema regulatório, compara os possíveis impactos das diferentes alternativas de ação, inclusive quanto a não ação e alternativas não normativas, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão baseada em evidências para o alcance dos objetivos pretendidos.

3. Participação social

Os processos de participação social (consultas, audiências públicas, tomadas de subsídios e reuniões participativas, entre outras) constituem instrumentos importantes para promover o engajamento dos agentes no processo regulatório. A participação social é fundamental para garantir normas regulatórias que tanto reflitam as necessidades e expectativas da sociedade, regulador e regulado, quanto confirmem maior legitimidade e efetividade às ações do Estado.

4. Coerência regulatória

No âmbito do SBPR, a coerência regulatória contempla duas dimensões: a coerência internacional e a coerência normativa. A coerência internacional refere-se à coerência do ato normativo proposto ou alterado alinhado a padrões e princípios regulatórios existentes e internacionalmente aceitos (*benchmark* internacional). A coerência normativa decorre dos processos de revisão e consolidação de atos normativos do próprio órgão ou entidade. Seus principais objetivos são manter o estoque regulatório atualizado, simplificado e coerente. Tal prática confere maior transparência às regras do jogo impostas aos agentes regulados, cujo comportamento é influenciado não só pela atuação do regulador, mas também pela clareza e legitimidade das regras estabelecidas no estoque regulatório.

QUESITOS CONSIDERADOS

O quadro abaixo apresenta cada critério e seus respectivos quesitos e evidências que serão consideradas para pontuação.

PREVISIBILIDADE E TRANSPARÊNCIA		
Quesitos	Evidências	Observações
1. O tema de que trata o ato normativo foi previsto em agenda regulatória disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?	Link para acesso à agenda regulatória disponibilizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade e acessível ao público.	Objetivo do quesito é averiguar se houve planejamento da atividade regulatória e disponibilização e transparência para a sociedade. Sendo assim, somente pontuarão os atos normativos que foram inseridos na agenda regulatória e que esteja disponível em local de fácil acesso. Casos em que a agenda regulatória não faça menção ao tema ou ao ato normativo em si, bem como a não divulgação em local de fácil acesso não serão pontuados.
2. O ato normativo prevê postergação de produção de seus efeitos (<i>vacatio legis</i>), entrando em vigor em data posterior à sua publicação?	Link para acesso ao ato normativo publicado e disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ou entidade, com indicação do dispositivo que prevê a entrada em vigor e produção de efeitos.	É necessário especificar em qual artigo do ato normativo se encontra a indicação da entrada em vigor e da produção dos efeitos. Dessa forma, não havendo indicação do artigo, o item não será pontuado. Somente pontuarão aqueles que tenham previsto postergação de produção dos efeitos.
3. O ato normativo está disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?	Link para acesso ao ato normativo disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ou entidade.	Objetivo do quesito é averiguar se houve disponibilização e transparência do ato normativo para a sociedade, bem como se é fácil ter acesso ao ato.

4. O relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) que subsidiou a elaboração do ato normativo está disponível em local de fácil acesso em sítio eletrônico do órgão ou entidade?	Link para acesso ao relatório de AIR disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ou entidade.	Objetivo do quesito é averiguar se houve elaboração prévia de relatório de AIR, além de disponibilização e transparência do documento para a sociedade em local de fácil acesso. Poderão ser considerados documentos com denominações diversas (como nota técnica, parecer etc.), desde que contenham elementos de um relatório de AIR, como identificação do problema regulatório, definição dos objetivos a serem alcançados, descrição e comparação de alternativas possíveis ao enfrentamento do problema etc.
---	---	---

QUALIDADE REGULATÓRIA

Quesitos	Evidências	Observações
5. Foram avaliadas, no relatório de AIR, diferentes alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, considerando também a opção de não ação?	Link para acesso ao relatório de AIR disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ou entidade com indicação da seção e/ou página que contém as diferentes alternativas (inclusive a opção de não ação).	Objetivo é averiguar se diferentes alternativas foram consideradas durante a AIR, inclusive a opção de não ação. Sendo assim, nas situações em que a não ação ou a manutenção do status quo não tenha sido vislumbrada como alternativa para enfrentamento do problema regulatório, a nota para o item será zero.
6. Foi realizada estimativa quantitativa de custos e/ou benefícios regulatórios, com disponibilização dos	Link para acesso ao documento público com indicação da seção e/ou página que contém a estimativa quantitativa de custos e/ou benefícios.	A identificação do custo regulatório é uma boa prática regulatória amplamente recomendada. Isto permite ao regulador escolher a alternativa que acarrete menor custo, ou até o melhor custo-benefício,

cálculos em documento público?		dentre aquelas sugeridas para enfrentamento do problema regulatório, assim como pode permitir verificar se o impacto da regulação é ou não positivo. Nesse sentido, somente recebe a pontuação aqueles atos que apresentaram algum cálculo de custo ou de benefício, sendo necessária a apresentação dos cálculos elaborados e disponibilizados em documento público. Caso seja utilizada denominação diversa para o termo custos/benefícios, o item será pontuado desde que o órgão ou entidade demonstre que o cálculo realizado corresponde ao cálculo de custos e/ou benefícios regulatórios.
7. Foi elaborada, no relatório de AIR, uma descrição da estratégia para implementação da alternativa escolhida para enfrentamento do problema regulatório?	Link para acesso ao relatório de AIR disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ou entidade com indicação da seção e/ou página que contém a estratégia de implementação.	Objetivo do quesito é avaliar se foi prevista uma estratégia para implementação da alternativa escolhida no relatório de AIR. Não serão pontuados atos normativos cujo relatório de AIR enderecem para outro documento, salvo se este documento foi disponibilizado junto com o relatório de AIR. Igualmente, não pontuarão atos cujo relatório de AIR mencione que a estratégia será definida posteriormente.
8. Foram disponibilizados em documento público os	Link para acesso ao documento com indicação da seção e/ou página que	A avaliação desse quesito estará limitada à apresentação, em documento público,

indicadores para monitorar se os objetivos do ato normativo estão sendo alcançados?	contém os indicadores considerados.	preferencialmente no relatório de AIR, dos indicadores de desempenho e parâmetros para monitorar e avaliar se os objetivos do ato normativo estão sendo alcançados. Não serão pontuadas as respostas que afirmarem estar sendo ou que será realizado o monitoramento no futuro. De forma similar, não serão pontuadas as respostas que afirmarem que os indicadores de monitoramento dos objetivos do ato normativo ainda estão em elaboração. Portanto, este quesito somente será pontuado se os indicadores de monitoramento estiverem apresentados de forma explícita em algum documento ou processo formal do órgão ou entidade.
---	-------------------------------------	--

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Quesitos	Evidências	Observações
9. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou para o desenho das alternativas de intervenção regulatória?	Link para acesso ao documento comprobatório (AIR ou outro) com informação da seção e/ou página que contém informações acerca da participação social em fase preliminar da AIR ou de acesso à plataforma de participação social.	Objetivo é averiguar se houve participação social na fase inicial da AIR, independentemente do mecanismo de participação social (reuniões técnicas, audiências públicas, consultas públicas, tomada de subsídios etc.). Neste caso, o processo de participação social na fase preliminar deverá ser comprovado por meio de seção específica no próprio relatório

		de AIR ou em outro documento público e de fácil acesso. Mecanismos de participação social referentes à minuta do ato normativo não serão considerados para fins de pontuação desse quesito.
10. A proposta do ato normativo foi objeto de consulta pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias?	Link para acesso ao documento ou acesso à plataforma de participação social que comprove a realização de consulta pública pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.	Objetivo é averiguar se a minuta do ato normativo foi submetida a um processo de consulta pública, com possibilidade de participação de qualquer interessado, com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Para fins de pontuação nesse quesito, não serão considerados outros mecanismos de participação social (como reuniões técnicas, audiências públicas etc.), somente a consulta pública.
11. Foi divulgado o posicionamento do órgão ou da entidade sobre as críticas ou as sugestões apresentadas durante o processo de consulta pública, mesmo que de forma agregada e não individualizada?	Link para acesso ao documento comprobatório com indicação da seção e/ou página que contém o posicionamento sobre as críticas ou sugestões recebidas.	Objetivo é avaliar se o órgão ou a entidade apresentou posicionamento acerca das contribuições recebidas durante a consulta pública sobre a proposta de ato normativo. Com isso, o documento deve ser público e deve ser comprovada a sua divulgação. Caso a minuta do ato não tenha passado por consulta pública, não será atribuída pontuação a este item nem ao anterior. Não serão considerados, para fins de pontuação, documentos com posicionamento do órgão ou da entidade referente a outros mecanismos de participação

		social (audiência pública, tomada de subsídios etc.), ou referente a outra etapa do ciclo regulatório.
COERÊNCIA REGULATÓRIA		
Quesitos	Evidências	Observações
12. Foi disponibilizado, no relatório de AIR, o mapeamento de experiências internacionais quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado?	Link para acesso ao relatório de AIR com indicação da seção e/ou página que contém o mapeamento de experiências internacionais.	Objetivo do quesito é verificar se o <i>benchmarking</i> internacional foi realizado. Nos casos em que não houver experiências internacionais aplicáveis ou relevantes, o relatório de AIR deverá registrar a busca realizada e justificar a não utilização dessas referências.
13. O ato normativo consolidou e/ou revogou normativos anteriores?	Indicação do(s) artigo(s) em que constam as consolidações e/ou revogações.	Objetivo é averiguar se o órgão ou a entidade observou o estoque regulatório vigente, evitando-se a edição de novos atos sem que se avalie a necessidade de revisão (alteração, consolidação ou revogação) de outros atos normativos de mesma temática. Também é possível obter a pontuação caso não tenha havido consolidação e/ou revogação em função de o ato normativo abordar tema ainda não contemplado no arcabouço normativo vigente. Para tanto, deve-se informar a seção e/ou o número de página do documento (AIR ou outro documento público) no qual se encontram essa informação e/ou justificativa explicando se tratar de um novo tema. Não será pontuada a resposta que

		indicar apenas se tratar de um novo tema, sem a apresentação de justificativa. Também pontuam os atos que regulamentem por meio da alteração de atos normativos anteriormente publicados.
--	--	---

CATEGORIAS DOS SELOS

A partir das notas atribuídas a cada um dos 13 (treze) quesitos, a avaliação final será conforme as seguintes categorias de classificação:

- Selo ouro: o normativo que atingir de 11 a 13 pontos;
- Selo prata: o normativo que atingir de 9 ou 10 pontos;
- Selo bronze: o normativo que atingir de 7 ou 8 pontos.

O ato normativo que obtiver nota inferior a 7 pontos não fará jus ao Selo de Boas Práticas Regulatórias.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Gerais

1. Posso responder aos quesitos sem apresentar documentos ou evidências?

Não. As respostas precisam de evidências para serem pontuadas. Respostas sem evidências não serão pontuadas. Dessa forma, é necessário enviar o link de acesso ao documento, com indicação da seção e/ou página onde se encontra a informação de forma detalhada. A apresentação de uma evidência sem a indicação do local onde a informação se encontra no documento (p.e. seção ou página) não será suficiente para garantir a pontuação do item.

2. Posso encaminhar documentos ao invés de links para responder aos quesitos?

Não é o ideal, já que todas as evidências avaliadas devem estar disponíveis ao público em geral e, preferencialmente, de fácil acesso. Caso o link enviado não esteja funcionando, a Coordenação-Geral de Modernização Regulatória (CGMR) enviará um e-mail informando os fatos e solicitando um novo envio. Se os erros persistirem após essa tentativa, o quesito não será pontuado, tendo em vista a impossibilidade de verificação das evidências.

3. Posso utilizar diversos documentos oficiais para respaldar minha resposta?

Sim, mas somente nos casos em que o quesito permita documentos complementares, tais como os de número 6 e de número 8, ou mediante solicitação da Coordenação-Geral de Modernização Regulatória (CGMR). Todavia, é importante ressaltar que a compilação das informações em documento único, como o relatório de AIR, permite que a sociedade civil acesse de forma mais rápida e organizada as informações.

4. Serão aceitos atos conjuntos de órgãos e entidades reguladoras?

Sim, desde que todos os órgãos ou entidades signatárias do ato manifestem concordância com a submissão. Essa concordância poderá ser encaminhada por e-mail para cgmr.dereg@mdic.gov.br durante o prazo de submissão estabelecido pela Portaria de abertura para submissão dos atos normativos pela SCPR.

5. Posso encaminhar as respostas de meu órgão ou entidade para o e-mail da CGMR ou outro e-mail institucional do MDIC?

Não. A única forma de envio de respostas a ser considerada será por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado conforme Portaria de abertura para submissão dos atos normativos pela SCPR.

6. Haverá possibilidade de recurso após a divulgação do resultado da avaliação?

Não. Não há previsão de recurso ou de reavaliação por parte da Coordenação-Geral de Modernização Regulatória (CGMR). Os pedidos de esclarecimentos e interações sobre o processo de avaliação poderão ser realizados durante o prazo de submissão dos atos normativos, incluindo o encaminhamento de documentos e informações adicionais solicitados pela CGMR.